



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1453/09

JARDIM, 06 DE JULHO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA
CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE O
USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
DENTRO DE CASA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a proceder, juntamente com a Gerencia de Educação e Saúde, a criação de uma “Campanha Educativa” sobre o uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, dentro de casa.

Art. 2º - Para a viabilização da campanha de que trata o artigo 1º, poderá o Executivo firmar parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º - Poderá o Executivo utilizar espaços nas contas IPTU e outros impressos oficiais do município, para desenvolver a campanha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal